



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

## **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 018/2014**

O **Conselho Federal de Enfermagem – Cofen**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, com sede no SCLN 304, Bloco E, Lote 9, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.736-550, CNPJ nº. 47.217.146/0001-57, e este Pregoeiro, designado pela Portaria Cofen nº. 991/2013 tornam público, na forma da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, que se acha aberta licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço global, mediante as condições estabelecidas neste Edital, constante do PAD Cofen nº. 156/2014.

### **DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 05/06/2014**

**HORÁRIO: 09:00h (horário de Brasília/DF)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

**CÓDIGO UASG: 389320**

### **I. DO OBJETO**

**1.1.** Fornecimento e instalação de 11 (onze) peças de vidro, bem como retirada e descarte dos vidros existentes na fachada do prédio do Conselho Federal de Enfermagem, além da troca de aproximadamente 2.790 metros de massa de vidraceiro por silicone, conforme discriminado no Termo de Referência – Anexo I.

**1.1.1.** Em caso de discordância entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

### **II. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Código de Despesas nº. 3.1.32.09 – Reparos Adaptação e Conserv. Bens Móveis e Imóveis.

### **III. DA PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que:

**a)** tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;

**b)** estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

**3.2.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

**3.3.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Cofen responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.4.** Não poderão participar deste Pregão:

- a) empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Cofen, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- d) empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- e) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- f) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

**3.5.** Não poderão beneficiar-se do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, aquelas empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no art. 3º, § 4º, com a exceção do parágrafo seguinte, ambos do mesmo diploma legal.

**3.6.** Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

**3.6.1.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

#### **IV. INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**

**4.1.** Os pedidos de esclarecimentos sobre este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até três (3) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [pregaoeletronico@cofen.gov.br](mailto:pregaoeletronico@cofen.gov.br).



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

**4.2.** Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital. Qualquer impugnação deverá ser protocolizada até dois (2) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [pregaoeletronico@cofen.gov.br](mailto:pregaoeletronico@cofen.gov.br).

**4.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de vinte e quatro (24) horas.

**4.4.** Acolhida a impugnação aos termos deste Edital, designar-se-á nova data para a realização da sessão pública, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

**4.5.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), por meio do seguinte link: [acesso livre>pregões>agendados](#), para conhecimento das licitantes e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

## **V. DA PROPOSTA E DE SEU ENCAMINHAMENTO**

**5.1.** O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, ate data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**5.1.1.** O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor total para prestação dos serviços em conformidade com as especificações do Termo de Referência – Anexo I, já considerados todos os tributos, fretes, tarifas, e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

**5.1.2.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

**5.1.3.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

**5.1.4.** O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº. 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nesse diploma normativo.

**5.1.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta, ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou ao direito de preferência sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

**5.2.** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

**5.3.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**5.4.** As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital, podendo ser prorrogada a pedido do Pregoeiro e com anuência do licitante.

**5.4.1.** Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

## **VI. DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

**6.1.** Para fins de estimativa de valor a ser pago pelo Contratante à Contratada pelo fornecimento do objeto do presente Edital, utiliza-se como referência o valor total de R\$ 29.316,67 (vinte e nove mil trezentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos).

**6.2.** A quantia apresentada acima não indica qualquer compromisso futuro, tão-somente refletindo valores estimados.

## **VII. DA ABERTURA DA LICITAÇÃO**

**7.1.** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**7.2.** A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**7.3.** Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## **VIII. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**8.1.** O Pregoeiro analisará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**8.2.** Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

## **IX. DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**9.1.** Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances para o valor total dos serviços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**9.2.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

**9.3.** Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.

**9.4.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**9.5.** Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

**9.6.** Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

**9.7.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, que informará, por meio de mensagem no sistema, o prazo de iminência.

**9.8.** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta (30) minutos aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

## **X. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS.**

**10.1.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, e houver proposta apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa igual ou até cinco por cento (5%) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

**10.1.1.** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa mais bem classificada poderá, no prazo máximo de cinco (5) minutos contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar um último lance, com desconto necessariamente superior àquele apresentado pela primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

**10.1.2.** Não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa melhor classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**10.1.3.** No caso de equivalência dos descontos apresentados pelas microempresas,



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

empresas de pequeno porte e cooperativas que se encontrem na hipótese descrita nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento do lance final do desempate.

**10.2.** Não ocorrendo a adjudicação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da licitante detentora da proposta originalmente melhor classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado e a licitante for considerada habilitada.

## **XI. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO**

**11.1.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**11.2.** No caso de desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a trinta (30) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e reiniciará somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

## **XII. DA NEGOCIAÇÃO**

**12.1.** Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, de que trata o art. 44 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

**12.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

## **XIII. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**13.1.** Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

**13.2.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

**13.3.** Será rejeitada a proposta que apresentar valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

**13.4.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Cofen ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**13.5.** Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro solicitará da licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

**13.6.** Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

**13.7. O valor de referencia estipulado no item 6.1. deste edital será o valor máximo para aquisição.** Se após as etapas de lances e negociação o valor obtido for superior ao máximo aqui definido o pregoeiro poderá desclassificar a proposta.

#### **XIV. DA HABILITAÇÃO**

**14.1.** A habilitação das licitantes será verificada *online* por meio do SICAF nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

**14.2.** A licitante deverá apresentar habilitação parcial válida no SICAF ou apresentar os documentos que supram tal habilitação.

**14.3.** Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

**14.3.1.** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

**14.3.2.** Ao menos um (1) atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante que comprove:

- a) Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executa ou executou contrato correspondente a 50% (cinquenta por cento) do estimado para a presente licitação;
- b) Será aceito o somatório de atestados ou declarações para comprovar a capacidade técnica, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos serviços.

**14.3.3.** Atestado de Vistoria emitido pelo Departamento Administrativo do Cofen de que a licitante realizou visita técnica na sede do Cofen e tem pleno conhecimento dos serviços a serem prestados e bem como das necessidades para sua perfeita execução.

**14.4.** Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

**14.5.** Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, em arquivo único, por meio da ferramenta “Enviar anexo” do sistema Comprasnet, em conformidade com o item XV deste Edital.

**14.6.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

## **XV. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO**

**15.1.** O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 120 minutos, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da ferramenta “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, em arquivo único, a proposta de preço adequada ao lance final e a documentação de habilitação.

**15.2.** O Sistema permite o envio de apenas 1 (um) arquivo, de forma que, caso haja a necessidade de encaminhar dois ou mais, estes deverão ser compactados no formato “.zip” ou similar.

**15.3.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

**15.4.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.

**15.5.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

**15.6.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**15.7.** A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

**15.8.** Os documentos remetidos por meio eletrônico poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

**15.9.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao pregoeiro do Cofen.



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

**15.10.** O licitante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

## **XVI. DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**16.1.** Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de, pelo menos, vinte (20) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

**16.2.** O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

**16.3.** A recorrente que tiver sua intenção de interpor recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de três (3) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**16.4.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

**16.5.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **XVII. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**17.1.** O objeto deste Pregão será adjudicado à licitante vencedora após decididos os recursos, quando houver, sujeito o certame à homologação pela Autoridade Competente deste Conselho Federal de Enfermagem

**17.2.** A homologação deste Pregão compete a Autoridade Competente deste Conselho Federal de Enfermagem.

## **XVIII. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE COMPETENTE**

**18.1.** Cabem ao Pregoeiro às atribuições dispostas no art. 11 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005

**18.2.** À Autoridade Competente do Cofen cabe:

- a) adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora, se houver a interposição de recurso;
- b) homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este Pregão;
- c) anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

d) revogar este Pregão, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.

**18.3.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

## **XIX. DA CONTRATAÇÃO**

**19.1.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a emissão e entrega de nota de empenho ao licitante a que for adjudicado o objeto da presente licitação.

**19.2.** A Adjudicatária deverá, no prazo de três (3) dias úteis contados da data da convocação, comparecer ao SCLN 304, Bloco E, Lote 9, Asa Norte, Brasília/DF, para retirar a nota de empenho.

**19.2.1.** O prazo para a retirada da nota de empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**19.3.** Caso a licitante vencedora não apresente situação fiscal regular no ato da retirada da Nota de Empenho, ou caso venha a recusar-se a retirá-la, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido na alínea anterior e durante o prazo de vigência de sua proposta, decairá do direito à contratação, sem prejuízo de sujeitar-se às sanções cabíveis, ficando facultado ao Cofen o direito de convocar a próxima licitante na ordem de classificação ou revogar a licitação.

## **XX. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**20.1.** Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, o Contratante obrigará-se a:

- a) Permitir o acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências do Cofen;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora.

## **XXI. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**21.1.** Caberá à contratada, a partir da retirada da nota de empenho, o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da contratação e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos,



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

b) respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Cofen;

c) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Cofen, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do serviço contratado pelo Cofen;

d) comunicar ao Cofen qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados;

e) manter, durante o período de contratação, as condições de habilitação exigidas neste Pregão;

f) informar ao Contratante, no ato da retirada da nota de empenho, e sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.

g) Entregar os serviços no prazo e quantidades estabelecidos neste instrumento;

h) Substituir os produtos danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração;

#### **21.2. Caberá à contratada assumir a responsabilidade por:**

a) todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Cofen;

b) todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados durante a execução do objeto, ainda que acontecido nas dependências do Cofen;

c) todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

d) encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

#### **21.3. São expressamente vedadas à contratada:**

a) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Cofen para a execução do objeto decorrente deste Pregão;

b) a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Cofen;

c) Abster-se de transferir a outrem o objeto deste contrato.

**21.4. A inadimplência da contratada com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Cofen, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Cofen.**

## **XXII. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO E DA GARANTIA**



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

**22.1.** Prazo para **início dos serviços** de instalação: **20 (vinte) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, não podendo ser prorrogado, salvo por motivo justificado e aceito pelo Cofen;

**22.2.** Prazo para **conclusão dos serviços** de instalação, retirada e descarte adequado dos vidros existentes, para todos os itens: **20 (vinte) dias úteis**, contados do início da execução dos serviços, nos horários de 8:00h às 17:00h.

**22.3.** Os vidros serão considerados entregues no instante de sua instalação, devendo estar em conformidade com as especificações solicitadas em edital e da proposta ofertada. A entrega deve acontecer no horário de 8:00h às 17:00h, no edifício do Cofen;

**22.4.** Os vidros serão recebidos provisoriamente no encerramento das instalações e, definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, através do ateste da nota fiscal/fatura; Os vidros não aprovados no recebimento provisório, por apresentar defeito, como por exemplo: rachaduras e manchas serão rejeitados, devendo a contratada substituí-los e/ou corrigir os defeitos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

**22.5.** Qualquer custo com frete e/ou transporte do material, se houver, caberá unicamente à Contratada;

**22.6.** A Contratada deverá substituir os produtos danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração.

**22.7.** Para quaisquer dúvidas e/ou agendamento da entrega, deverá ser contatado o Departamento Administrativo, no telefone: 61 3329-5800 ramal 5835.

**22.8.** A empresa deverá apresentar garantia mínima de 1 (um) ano para o serviço prestado e também contra defeito de fabricação (ex.: bolhas, manchas, bordas danificadas, sujeira interna, etc.)

**22.9.** Caso, após o recebimento definitivo dos serviços, seja verificado defeitos cobertos pela garantia, a empresa será contatada e deverá atender o chamado no prazo de 5 (cinco) dias úteis para realizar a vistoria;

**22.10.** Caso precise ser substituído e/ou consertados os materiais danificados, o prazo para correção do defeito é de 7 (sete) dias úteis, contados da data da vistoria feita pelo Contratante;

## **XXIII. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**23.1.** Durante a prestação dos serviços, sua execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Contratante.



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

## XXIV. DO PAGAMENTO

**24.1.** O pagamento será efetuado em até o 15 (quinze) dias úteis da prestação dos serviços, considerando ainda que a nota fiscal deve estar devidamente atestada pelo responsável do COFEN, discriminando os serviços executados e acompanhada dos documentos de regularidade fiscal.

**24.2.** Deverá ser apresentada a Nota Fiscal/Fatura emitida em duas (2) vias, devendo conter em seu corpo, a descrição do objeto e o número da conta bancária da Contratada, para depósito do pagamento.

**24.3.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada se a Nota Fiscal/Fatura entregue à Tesouraria do Cofen não for acompanhada da atestação de conformidade da entrega do produto ou execução do serviço, além da comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**24.3.1.** Na hipótese da Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento.

**24.4.** O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

**24.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Cofen serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização monetária = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)/365                      I = (6/100)/365                      I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

**24.5.** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa;

**24.6.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

**24.7.** Não será efetuado nenhum pagamento antecipado, nem por serviços não executados.

## **XXV. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO**

**25.1.** No interesse do Cofen, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de vinte e cinco por cento (25%), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

**25.1.1.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

**25.1.2.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

## **XXVI. DAS PENALIDADES**

**26.1.** A Contratada estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;
- b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Cofen.

**26.2.** No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com o fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8666, de 21/06/93, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo, das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Atrasar o início da instalação dos vidros: **2,0% (dois por cento)**, sobre o valor unitário dos vidros;
- b) Atrasar a conclusão dos serviços de instalação: **2,0% (dois por cento)**, sobre o valor unitário dos vidros;



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

- c) Não disponibilizar equipamentos de segurança obrigatórios, ocasião em que não seria autorizada a realização dos serviços, conforme item 7 - critério de aceitação dos serviços: **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, por ocorrência;

**26.3.** A Administração poderá aplicar à contratada, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 10.520, pela inexecução total ou parcial, multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

- a) Inexecução parcial - 25% sobre o valor do material não entregue.  
b) Inexecução total - 25% sobre o valor total contratado.

**26.3.** Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, e no art. 28 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, ficará, ainda, impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Município e será descredenciada no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, a licitante e a adjudicatária que:

- a) Não retirar ou aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;  
b) Deixar de entregar documentação exigida neste Edital;  
c) Apresentar documentação falsa;  
d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;  
e) Não mantiver a proposta;  
f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;  
g) Comportar-se de modo inidôneo;  
h) Fizer declaração falsa;  
i) Cometer fraude fiscal.

**26.4.** O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do Cofen e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber em razão da prestação do serviço. Não havendo pagamento, o valor será cobrado judicialmente;

**26.5.** Das decisões de aplicação de penalidades caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/93, observados os prazos ali fixados.

**26.5.1.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

## **XXVII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**27.1.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Justiça Federal da sede do Cofen;



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

**27.2.** É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

**27.3.** Fica assegurado ao Cofen o direito de, segundo seu interesse, revogar, a qualquer tempo e motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

**27.4.** As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Cofen não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

**27.5.** O resultado do presente certame será divulgado no D.O.U. e no endereço eletrônico [www.portalcofen.gov.br](http://www.portalcofen.gov.br);

**27.6.** Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no Cofen;

**27.7.** Integram o presente Edital:

a) Anexo I – Termo de Referência;

Brasília-DF, 23 de abril de 2014

**Conselho Federal de Enfermagem – Cofen**  
**Alexandre Tadeu dos Santos Barreira – Pregoeiro**



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

### **01. Objeto**

Fornecimento e instalação de vidros novos, bem como retirada e descarte dos vidros existentes na faixa do prédio do Conselho Federal de Enfermagem.

### **02. Justificativa**

O Departamento Administrativo do Cofen, por meio da área de engenharia, identificou anomalias na faixa do prédio Sede do Conselho Federal de Enfermagem. Trata-se de fissuras nos vidros ocasionadas por mudanças climáticas constantes na região. Segundo a área demandante, essa variação de clima aliado às folgas deixadas na colocação da vidraça é determinante para agravar a situação. Portanto, faz-se necessária a substituição dos vidros danificados, bem como uma revisão nos demais.

### **03. Especificação do objeto**

Substituição, com retirada e descarte dos vidros danificados existentes, de 11 (onze) peças de vidro, sendo 9 (nove) peças com dimensões 1,12m x 1,40m e 2 (duas) peças com dimensões 0,92m x 1,62m no padrão dos vidros existentes no Conselho Federal Enfermagem. Os novos vidros devem ser temperados tipo cinza, com película refletiva prata com espessura de 8mm. Além disso, deverá ser trocada aproximadamente 2.790 metros de massa de vidraceiro por silicone

Obs.: Para quaisquer dúvidas e/ou esclarecimentos referentes às especificações técnicas deste Termo de Referência, deverá ser consultado o Departamento Administrativo, de segunda a sexta-feira das 08:30h às 17:00h, pelo telefone: 61 3329-5800 ramal 5835.

### **04. Forma de aquisição**

Os materiais serão adquiridos de acordo com as especificações e envolve o fornecimento/instalação de vidros novos e a retirada/descarte adequado dos vidros existentes, além da retirada e reinstalação de ferragens e puxadores existentes, quando necessário.

### **05. Forma de execução**

- a) As empresas interessadas deverão comparecer na sede do Cofen para a visita técnica, **tendo em vista os obstáculos a serem enfrentados durante a retirada/instalação dos vidros, com altura e dificuldade de acesso, o que ensejará o uso de equipamentos de segurança e a instalação de andaimes. Na oportunidade, o Departamento Administrativo emitirá o Atestado de Vistoria, documento necessário para a habilitação do licitante vencedor.**
- b) A empresa vencedora da licitação fica obrigada a realizar vistoria nos locais onde serão instalados os vidros para realizar medições antes da confecção/corte dos materiais;
- c) As empresas deverão agendar o horário das visitas à Sede do Cofen com antecedência mínima de 01 (um) dia útil, sendo que as vistorias só poderão ocorrer até o dia anterior à data da licitação;
- d) A empresa vencedora deverá entrar em contato com os fiscais do contrato, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil, para marcar o horário das visitas, também



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

para início da execução dos serviços, fornecendo o nome e RG da(s) pessoa(s) que executar(á/ão) os trabalhos;

- e) Nas medidas especificadas para os vidros, neste Termo de Referência, não estão sendo consideradas as perdas de material, cortes ou encaixes.

#### **06. Prazos**

- a) Prazo para **início dos serviços** de instalação: **20 (vinte) dias úteis**, contados a partir da do recebimento da Nota de Empenho, não podendo ser prorrogado, salvo por motivo justificado e aceito pelo Cofen;
- b) Prazo para **conclusão dos serviços** de instalação, retirada e descarte adequado dos vidros existentes, para todos os itens: **20 (vinte) dias úteis**, contados do início da execução dos serviços, nos horários de 8:00h às 17:00h.

#### **07. Critério de aceitação dos serviços**

- a) Os materiais serão avaliados levando-se em conta a conformidade com as especificações e características técnicas solicitadas e com as normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial);
- b) Os serviços devem ser executados de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, bem como mantendo as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas;
- c) Somente será aceito material novo e em perfeitas condições, sem existência de uso anterior;
- d) A empresa contratada deverá fornecer todo o material, ferramentas e equipamentos, inclusive o de segurança, necessários a execução dos serviços.
- e) A contratada deverá promover todas as medidas de segurança para proteção de seus funcionários, servidores e públicos durante a execução dos serviços de acordo com a NBR 7678 (Segurança na Execução de Obras e Serviços de Construção).

#### **08. Entrega do material**

- a) Os vidros serão considerados entregues no instante de sua instalação, devendo estar em conformidade com as especificações solicitadas em edital e da proposta ofertada. A entrega deve acontecer no horário de 8:00h às 17:00h, no edifício do Cofen;
- b) Os vidros serão recebidos provisoriamente no encerramento das instalações e, definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, através do ateste da nota fiscal/fatura;
- c) Os vidros não aprovados no recebimento provisório, por apresentar defeito, como por exemplo: rachaduras e manchas serão rejeitados, devendo a contratada substituí-los e/ou corrigir os defeitos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- d) Qualquer custo com frete e/ou transporte do material, se houver, caberá unicamente à Contratada;
- e) A Contratada deverá substituir os produtos danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração.
- f) Para quaisquer dúvidas e/ou agendamento da entrega, deverá ser contatado o Departamento Administrativo, no telefone: 61 3329-5800 ramal 5835.



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

## **09. Garantia**

- a) A empresa deverá apresentar garantia mínima de 1 (um) ano para o serviço prestado e também contra defeito de fabricação (ex.: bolhas, manchas, bordas danificadas, sujeira interna, etc.)
- b) Caso, após o recebimento definitivo dos serviços, seja verificado defeitos cobertos pela garantia, a empresa será contatada e deverá atender o chamado no prazo de 5 (cinco) dias úteis para realizar a vistoria;
- c) Caso precise ser substituído e/ou consertados os materiais danificados, o prazo para correção do defeito é de 7 (sete) dias úteis, contados da data da vistoria feita pelo Contratante;

## **10. Obrigações**

10.1. A Administração obriga-se a:

- a) Acompanhar o recebimento do material através de servidor ou de comissão, efetuando o recebimento definitivo no prazo pactuado;
- b) Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) Efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes dos instrumentos convocatório e contratual;
- d) Zelar para que, durante a vigência do contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

10.2. São obrigações da Contratada, além daquelas explícitas ou implicitamente contidas no presente Termo e na legislação vigente:

- a) Entregar os serviços no prazo e quantidades estabelecidos neste instrumento;
- b) Substituir os produtos danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração;
- c) Responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- d) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução do ajuste, todas as condições exigidas para a contratação.

## **11. Das penalidades**

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na entrega dos serviços sujeitará a contratada, a juízo da Administração, a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

- d) Atrasar o início da instalação dos vidros: **2,0% (dois por cento)**, sobre o valor unitário dos vidros;
- e) Atrasar a conclusão dos serviços de instalação: **2,0% (dois por cento)**, sobre o valor unitário dos vidros;
- f) Não disponibilizar equipamentos de segurança obrigatórios, ocasião em que não seria autorizada a realização dos serviços, conforme item 7 - critério de aceitação dos serviços: **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, por ocorrência;



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

A Administração poderá aplicar à contratada, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 10.520, pela inexecução total ou parcial, multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

- c) Inexecução parcial - 25% sobre o valor do material não entregue.
- d) Inexecução total - 25% sobre o valor total contratado.

## **12 - Pagamento**

O pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito bancário, até 15 dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização.

Condiciona-se o pagamento a:

- a) Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;
- b) Declaração da fiscalização do contrato de que os serviços foram executados na forma avençada;
- c) Comprovação de regularidade da contratada perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débitos - CND), Certidão de Quitação de Tributos Federais e Certidão de Dívida Ativa da União e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Brasília, 13 de março de 2014.

**Maximiliano S. Magalhães**  
**Chefia - Astec**

Aprovado pela presidência do **COFEN**.

**Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho**  
**Presidente**